



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS -MG AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de PAULISTAS, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o Decreto Municipal nº 001/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e as demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05 de agosto de 2026, às 08h00min.

Link: www.licitardigital.com.br

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica destinada à prestação continuada de serviços de oficinas de teatro para adolescentes de 12 a 17 anos, no Município de Paulistas/MG, pelo período de 12 meses, com encontros presenciais semanais, duas turmas de até 20 participantes cada, formação prática e teórica, participação gratuita, medidas de acessibilidade e realização de uma apresentação pública gratuita.

1.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as condições e os quantitativos definidos no Termo de Referência.

1.2.1. A participação do fornecedor abrangerá o item único da contratação, cujo julgamento ocorrerá pelo menor preço global.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidas as participantes do subitem 2.3 (cooperativas) os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo a descrição dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



ofertados, o valor mensal, o valor global para 12 meses e a indicação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e de disponibilizar os materiais, recursos pedagógicos, equipamentos, adereços e demais meios necessários à adequada realização das oficinas e da apresentação pública, promovendo sua substituição ou correção quando exigido pela Administração.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, desde que obedeça as diretrizes legais de prazos e execuções, não ultrapassando o limite de encerramento de recebimento das propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, encerrando-se às 14h00min do mesmo dia.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos de habilitação exigidos neste edital incluídos na plataforma eletrônica dentro do prazo limite previsto neste edital, bem como consulta no:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública por ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer penalidade será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou adjudicatário, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação processual aplicável.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.paulistas.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, além de ser encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

PAULISTAS-MG, 22 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência em oficinas de teatro, formação em artes cênicas, atividades culturais ou serviços de natureza semelhante.

4.1.2. Para a comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a serviços executados com características que demonstrem experiência compatível com a condução de atividades teatrais, formativas ou culturais, preferencialmente destinadas a crianças ou adolescentes, sem necessidade de coincidência absoluta com o objeto, resguardada a ampla participação dos interessados.

4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da pessoa jurídica, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

4.1.4. O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo a Administração solicitar contrato, nota fiscal, endereço atualizado da contratante, local de execução ou outro documento idôneo relacionado à experiência declarada.

4.1.5. A pessoa jurídica deverá demonstrar a disponibilidade de profissional responsável tecnicamente pela execução direta das oficinas, com qualificação e experiência compatíveis com formação teatral de adolescentes, abrangendo atividades de expressão corporal e vocal, jogos teatrais, improvisação, construção de personagens, dramaturgia, encenação e montagem de apresentação.

4.1.6. O profissional responsável deverá possuir formação acadêmica ou formação técnica compatível com a natureza dos serviços e experiência comprovada na área teatral, cultural ou educativa, admitindo-se, para fins de demonstração da qualificação, os seguintes elementos:

A pessoa jurídica deverá comprovar que dispõe de profissional qualificado e disponível para a execução do objeto, mediante vínculo empregatício, participação societária, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro meio juridicamente idôneo.

- Formação superior em Artes, Artes Cênicas, Teatro, Letras, Pedagogia, licenciatura ou área correlata, acompanhada de formação complementar ou experiência comprovada em atividades teatrais;

- Experiência comprovada na condução de oficinas de teatro, atuação, direção, improvisação, jogos teatrais, montagem de cenas, atividades lúdicas ou formação artístico-cultural destinada preferencialmente a crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



Para comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado pela pessoa jurídica participante, poderão ser apresentadas as seguintes alternativas:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro funcional que demonstre vínculo empregatício com a pessoa jurídica participante, quando aplicável;
- Contrato de prestação de serviços, ato societário, declaração de disponibilidade ou outro instrumento idôneo que demonstre a vinculação do profissional à execução do objeto.

4.1.7. A formação e a experiência do profissional poderão ser comprovadas por diplomas, certificados de cursos e oficinas, atestados técnicos, contratos, declarações de instituições públicas ou privadas, registros de participação em projetos, festivais, montagens ou outros documentos idôneos que demonstrem sua atuação na área teatral e formativa.

PAULISTAS-MG, 22 de julho de 2026.



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 Contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de oficinas de teatro destinadas a adolescentes de 12 a 17 anos, no Município de Paulistas/MG, durante 12 meses, com encontros presenciais semanais, duas turmas de até 20 participantes cada, conteúdos práticos e teóricos, participação gratuita, acessibilidade e realização de uma apresentação pública gratuita, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação continuada de serviços de oficinas de teatro para adolescentes de 12 a 17 anos, durante 12 meses, com encontros presenciais semanais, duas turmas de até 20 participantes cada, formação prática e teórica, participação gratuita, medidas de acessibilidade, registros mensais e realização de uma apresentação pública gratuita.	Mês	12
1.1	Realização de encontros presenciais semanais, conforme calendário aprovado, em duas turmas.	Turma	2
1.2	Atendimento gratuito a adolescentes de 12 a 17 anos, limitado a até 20 participantes por turma.	Participante	Até 40
1.3	Realização de apresentação pública gratuita, construída coletivamente ao longo das oficinas.	Apresentação	1

2. DO PRAZO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de ampliar o acesso dos adolescentes de 12 a 17 anos às atividades culturais e formativas no Município de Paulistas/MG, concretizando as Emendas Impositivas Individuais nº 040/2025 e nº 041/2025, vinculadas à LOA 2026. A demanda busca oferecer ambiente gratuito, inclusivo e acessível para o desenvolvimento da expressão corporal e vocal, criatividade, comunicação, convivência, cooperação e participação cultural.

A execução continuada das oficinas permitirá organizar processo formativo regular, com acompanhamento de frequência e evolução das atividades, desenvolvimento de conteúdos práticos e teóricos e preparação coletiva de apresentação pública. A medida fortalece a política municipal de cultura, amplia oportunidades de participação juvenil e assegura que a finalidade das emendas impositivas seja convertida em atividade cultural efetiva, acompanhável e voltada ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. Síntese da solução

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional qualificado que conduzirá oficinas presenciais de teatro para adolescentes de 12 a 17 anos, organizadas em duas turmas de até 20 participantes cada, com encontros semanais durante 12 meses, formação prática e teórica, atividades acessíveis e uma apresentação pública gratuita.

A pessoa jurídica responderá integralmente pela regular execução contratual e deverá manter profissional qualificado disponível durante toda a vigência. A prestação terá caráter formativo e cultural, sem transferência de competências administrativas, decisórias ou fiscalizatórias próprias do Município.

A execução ocorrerá durante 12 meses, mediante encontros presenciais semanais para as duas turmas, planejamento pedagógico, registros de frequência e conteúdos, relatório mensal, preparação de cenas e realização de uma apresentação pública gratuita, observados o calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo e as medidas de acessibilidade necessárias.

5.2. Componentes mínimos da solução

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
5.2.1	Encontros presenciais semanais em duas turmas, durante a vigência contratual, conforme calendário aprovado.	Mês	12
5.2.2	Atendimento gratuito a adolescentes de 12 a 17 anos, com até 20 participantes por turma.	Participante	Até 40
5.2.3	Preparação e realização de apresentação pública gratuita ao término do processo formativo.	Apresentação	1

5.3. Escopo técnico mínimo

O escopo técnico mínimo da contratação compreende os seguintes eixos de atuação, todos vinculados à formação teatral de adolescentes e sujeitos ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo.

5.3.1. Planejamento pedagógico e organização das oficinas

A contratada deverá apresentar planejamento inicial das atividades, com organização dos conteúdos, sequência pedagógica, calendário de encontros, estratégias de participação, registros de frequência e etapas de preparação da apresentação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



O planejamento deverá considerar a faixa etária de 12 a 17 anos, o caráter gratuito da atividade, a formação de duas turmas e a necessidade de linguagem pedagógica adequada ao público adolescente.

A execução deverá articular momentos de aprendizagem, experimentação, criação coletiva, ensaio e avaliação das atividades, com progressão compatível com o desenvolvimento dos participantes.

Os ajustes pedagógicos necessários durante a execução deverão ser registrados e previamente alinhados com a fiscalização, sem alteração da finalidade, do público ou dos quantitativos definidos.

5.3.2. Expressão corporal, vocal e jogos teatrais

As oficinas deverão desenvolver práticas de consciência corporal, presença cênica, coordenação, ocupação do espaço, expressão vocal, dicção, respiração e projeção de voz, respeitados os limites individuais dos participantes.

Deverão ser utilizados jogos teatrais e exercícios lúdicos que estimulem concentração, escuta, imaginação, espontaneidade, cooperação, confiança e trabalho coletivo.

As atividades deverão ser conduzidas de forma acolhedora, sem exposição vexatória, constrangimento, discriminação ou exigência incompatível com a idade e com as condições individuais dos participantes.

O profissional deverá adaptar exercícios e materiais quando necessário para assegurar participação efetiva e acessível.

5.3.3. Improvisação, dramaturgia e construção de personagens

As atividades deverão contemplar improvisação, criação de situações cênicas, construção de personagens, noções básicas de dramaturgia, leitura e interpretação de textos, composição de cenas e desenvolvimento de narrativas coletivas.

A utilização de textos, músicas, imagens ou outros conteúdos deverá respeitar a faixa etária, os direitos autorais e a finalidade educativa e cultural das oficinas.

5.3.4. Encenação, montagem e apresentação pública

A contratada deverá orientar a escolha coletiva do tema, a organização das cenas, os ensaios, a encenação e a montagem do resultado final, assegurando participação compatível com as aptidões e interesses dos adolescentes.

Poderão ser utilizados cenário, figurino, maquiagem, adereços, trilha e recursos cênicos simples, observadas a segurança, a economicidade, a adequação ao espaço e as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

Ao final do processo formativo será realizada uma apresentação pública e gratuita, preparada coletivamente pelos participantes e organizada em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo.

5.3.5. Acessibilidade, inclusão e proteção dos participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



A execução deverá assegurar participação gratuita, tratamento respeitoso, igualdade de oportunidades e adoção de medidas razoáveis de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal.

O profissional deverá adaptar linguagem, dinâmica, materiais e formas de participação às necessidades identificadas, sem reduzir indevidamente o conteúdo formativo ou excluir participantes.

Deverão ser observadas as regras de proteção de crianças e adolescentes, de tratamento de dados pessoais e de utilização de imagem e voz, cabendo à Administração providenciar ou exigir as autorizações necessárias.

Qualquer situação que envolva risco, discriminação, conflito, necessidade de apoio especializado ou proteção do participante deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

5.3.6. Acompanhamento, registros e certificação

A contratada deverá manter registros dos encontros, conteúdos ministrados, frequência, atividades desenvolvidas, adaptações de acessibilidade, preparação da apresentação e ocorrências relevantes, preservada a proteção dos dados pessoais.

Ao término da participação, poderão ser emitidos certificados ou declarações, conforme critérios e modelo aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo.

5.4. Requisitos da contratação

A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto e disponibilizar profissional qualificado para condução direta das oficinas, com formação ou experiência comprovada em teatro, artes cênicas, educação, cultura ou áreas correlatas, inclusive em atividades destinadas a crianças ou adolescentes.

Os requisitos de habilitação e qualificação técnica deverão ser proporcionais ao objeto e suficientes para demonstrar aptidão, sem restringir indevidamente a competitividade. A comprovação poderá ocorrer por atestados, contratos, diplomas, certificados, declarações ou outros documentos idôneos, sem exigência de coincidência absoluta com o objeto.

O profissional indicado deverá demonstrar experiência compatível com expressão corporal e vocal, jogos teatrais, improvisação, construção de personagens, dramaturgia, encenação, direção, montagem de cenas ou condução de oficinas e atividades culturais.

A contratada deverá manter canal oficial de comunicação com a Secretaria, apresentar planejamento e relatórios, assegurar substituição do profissional somente por outro de qualificação equivalente ou superior e garantir continuidade, pontualidade, acessibilidade e adequada organização das atividades.

5.5. Entregáveis mínimos

Entregável	Periodicidade	Critério de aceite
Planejamento pedagógico e calendário inicial	Início da execução	Documento com organização das turmas, conteúdos, sequência formativa, registros, acessibilidade e etapas da apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



Encontros presenciais das duas turmas	Semanal	Registro de frequência, conteúdo ministrado, atividade desenvolvida, profissional responsável e ocorrências.
Registros de frequência e desenvolvimento das atividades	A cada encontro	Documento legível, coerente com o calendário e apto a demonstrar a execução.
Relatório mensal de atividades	Mensal	Documento contendo encontros, frequência, conteúdos, acessibilidade, preparação da apresentação, ocorrências e providências.
Ensaaios, cenas, adereços e elementos cênicos	Conforme planejamento	Desenvolvimento compatível com a proposta pedagógica, a segurança, a faixa etária e a apresentação pública.
Apresentação pública gratuita	Uma vez durante a vigência	Realização comprovada por registro, programação, lista, relatório, fotografia autorizada ou documento equivalente.

5.6. Critérios de medição, recebimento e aceitação

A medição será mensal e terá como base a efetiva realização dos encontros semanais previstos para as duas turmas, o cumprimento do planejamento, os registros de frequência e conteúdo, a preparação da apresentação pública, a adoção das medidas de acessibilidade e a entrega do relatório mensal.

O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação do relatório mensal, das listas ou registros de frequência e dos demais documentos comprobatórios das atividades. O fiscal verificará a conformidade do serviço e poderá solicitar complementações, correções ou esclarecimentos antes do atesto.

O recebimento definitivo ocorrerá após análise do gestor ou fiscal designado, com atesto formal da execução mensal. O pagamento somente será autorizado após a confirmação do cumprimento das obrigações do período e do saneamento ou justificação das inconformidades relevantes.

A ausência injustificada de encontros, o descumprimento reiterado do calendário, a não apresentação de registros ou relatório, a falta de acessibilidade, a atuação de profissional não qualificado ou a não preparação da apresentação pública poderão ensejar glosa proporcional, retenção do pagamento até saneamento, aplicação de sanções e outras medidas cabíveis.

A Administração poderá admitir, excepcionalmente, remanejamento de encontro dentro do mesmo mês ou reposição em período posterior, desde que haja justificativa formal, concordância da Secretaria, preservação da carga formativa e registro pela fiscalização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá de forma continuada, pelo período de 12 meses, com encontros presenciais semanais em duas turmas de até 20 adolescentes cada, planejamento pedagógico, registros de frequência e conteúdos, relatório mensal, preparação de cenas e uma apresentação pública gratuita.

6.2. Os encontros serão previamente organizados com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo e deverão observar o calendário aprovado, a disponibilidade do espaço, a faixa etária dos participantes, as necessidades de acessibilidade e as etapas do processo formativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



6.3. A contratada deverá garantir a presença do profissional indicado, a regularidade dos encontros, a disponibilidade dos materiais e recursos necessários, a comunicação com a fiscalização e a reposição de atividade não realizada quando ainda houver utilidade pedagógica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar o calendário, conferir a presença do profissional, controlar frequência e conteúdos, verificar acessibilidade, analisar relatórios, acompanhar a preparação da apresentação pública, solicitar correções e atestar a execução para pagamento.

7.2. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da execução dos encontros previstos no período, à apresentação dos registros e do relatório mensal, ao atendimento das medidas de acessibilidade e à compatibilidade das atividades realizadas com o objeto contratado.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

• Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.2. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Paulistas-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.3. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



8.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, do relatório mensal de atividades, dos registros de execução e do atesto da fiscalização contratual quanto à regular prestação dos serviços no período correspondente.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Aviso, vedada a dispensa de documentos fora das hipóteses legalmente admitidas.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



11.1. A presente contratação será realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o valor estimado e os demais requisitos legais aplicáveis.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será o constante da cotação preliminar anexada aos autos, adotada como referência para a instrução econômica do procedimento.

12.2. **A cotação preliminar e os documentos econômicos correspondentes permanecerão juntados ao processo administrativo, cabendo ao setor competente verificar sua suficiência, atualidade e compatibilidade com o objeto antes da conclusão do procedimento.**

O conteúdo econômico não será reproduzido neste Termo de Referência, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle e da divulgação das informações exigidas pela legislação.

A eventual definição de orçamento sigiloso ou público dependerá de decisão motivada da Administração e de registro próprio nos autos.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos vinculados às Emendas Impositivas Individuais nº 040/2025 e nº 041/2025, integrantes da LOA 2026, observada a certificação contábil e financeira constante dos autos.

14. **Programa 0043 - Gestão da Política de Cultura - Emendas Impositivas Individuais nº 040/2025 e nº 041/2025.**

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha, fonte e saldo conforme declaração do setor contábil.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

15.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicável somente aos pagamentos referentes aos serviços executados a partir do primeiro dia imediatamente subsequente ao término do 12º mês, e assim sucessivamente, contado da data do orçamento estimado, observada a vigência do contrato.

15.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



13.6. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido da análise dos documentos apresentados e, quando necessário, de pesquisa de preços, índices, tabelas oficiais ou outros meios adequados à verificação das condições de mercado e à decisão motivada de deferir ou rejeitar o pedido.

Paulistas-MG, 22 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo



Prefeitura Municipal
PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº/2026

O Município de Paulistas, inscrito no CNPJ nº 18.307.447/0001-73, com sede na Rua Bias Fortes, nº 30, Centro, Paulistas/MG, representado pela autoridade competente, [NOME E CARGO], a seguir denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº /2026 e na Dispensa Eletrônica nº /2026, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de oficinas de teatro destinadas a adolescentes de 12 a 17 anos, no Município de Paulistas/MG, durante 12 meses, com encontros presenciais semanais, duas turmas de até 20 participantes cada, conteúdos práticos e teóricos, participação gratuita, acessibilidade e realização de uma apresentação pública gratuita, conforme o Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e os demais anexos e documentos integrantes do processo administrativo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a necessidade de continuidade, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



4- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais anexos que integram a contratação, assumindo os riscos, custos, encargos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Executar, por meio de profissional qualificado, os serviços continuados de oficinas de teatro para adolescentes de 12 a 17 anos, de forma regular, pedagógica, acessível e compatível com as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo.

9.1.3. Realizar encontros presenciais semanais durante toda a vigência, organizados em duas turmas de até 20 participantes cada, observando o calendário aprovado, a pontualidade, a continuidade e a adequada preparação das atividades.

9.1.4. Organizar os encontros em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo, considerando a disponibilidade do espaço, o calendário local, a faixa etária dos participantes e as necessidades de acessibilidade.

9.1.5. Registrar cada encontro por meio de lista de frequência, relatório, diário de atividades ou documento equivalente, contendo data, local, turma, participantes, conteúdos, atividades desenvolvidas, adaptações realizadas, ocorrências e encaminhamentos.

9.1.6. A ausência injustificada a encontro previsto caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar glosa proporcional, retenção do pagamento, reposição da atividade, aplicação de sanções e outras medidas cabíveis.

9.1.7. A Administração poderá admitir, excepcionalmente, remanejamento ou reposição de encontro, desde que haja justificativa formal, concordância da Secretaria, preservação da carga formativa e registro da ocorrência pela fiscalização.

9.1.8. Disponibilizar os materiais, recursos pedagógicos, equipamentos, instrumentos, figurinos, adereços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



e demais meios previstos na proposta e necessários à adequada execução das oficinas e da apresentação pública, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à Administração.

9.1.9. Manter durante toda a vigência o profissional indicado para execução direta das atividades, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, previamente comprovada e aceita pela Administração.

9.1.10. Apresentar relatório mensal de atividades contendo, no mínimo, encontros realizados, frequência, conteúdos ministrados, exercícios e cenas desenvolvidos, medidas de acessibilidade, evolução da preparação da apresentação, ocorrências e providências adotadas.

9.1.11. Realizar reunião inicial de alinhamento para definição do calendário, planejamento pedagógico, fluxo de comunicação, organização das turmas, registros, responsabilidades, acessibilidade e etapas da apresentação pública.

9.1.12. Ministrar conteúdos práticos e teóricos de expressão corporal e vocal, jogos teatrais, improvisação, construção de personagens, dramaturgia, encenação, criação coletiva e montagem de cenas, com metodologia adequada à faixa etária.

9.1.13. Preparar e realizar uma apresentação pública e gratuita, construída coletivamente com os participantes e organizada em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo.

9.1.14. Adotar medidas de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal compatíveis com as necessidades identificadas, promovendo participação efetiva e não discriminatória.

9.1.15. Observar as normas de proteção de crianças e adolescentes, a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de utilização de imagem e voz, exigindo e respeitando as autorizações pertinentes.

9.1.16. Não cobrar qualquer valor dos participantes, não alterar a faixa etária ou os quantitativos sem autorização e não praticar atos administrativos, decisórios ou fiscalizatórios reservados aos agentes públicos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Paulistas (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Paulistas ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Município de Paulistas deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Paulistas, para o exercício atual, na classificação abaixo:

- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha, fonte e saldo conforme declaração contábil integrante dos autos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Paulistas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Paulistas divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulistas, [●] de [●] de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



Autoridade competente do Município de Paulistas/MG

Representante Legal
da Contratada



Prefeitura Municipal
PAULISTAS